TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação de seguro total para a frota de ônibus e micro-ônibus escolares da Secretaria de Educação do Município de Solidão – PE, abrangendo cobertura completa contra danos materiais, colisão, roubo, furto e demais sinistros, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$74.973,00 (setenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Contratação de seguro total para ônibus MARCOPOLO / VOLARE V8L 4X4 E, ano 2023, 32 lugares, abrangendo cobertura completa contra danos materiais, colisão, roubo, furto e demais sinistros,	und	1	R$ 16.408,80	R$ 16.408,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 16.408,80				
2	Contratação de seguro total para ônibus MARCOPOLO / VOLARE V8L 4X4 E, ano 2024, 30 lugares, abrangendo cobertura completa contra danos materiais, colisão, roubo, furto e demais sinistros,	und	2	R$ 19.320,96	R$ 38.641,92
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação | Quantidade: 2,00 | Valor Total R$ 38.641,92				
3	Contratação de seguro total para ônibus IVECO / BUS 15-210 E-C, ano 2024, 60 lugares, abrangendo cobertura completa contra danos materiais, colisão, roubo, furto e demais sinistros,	und	1	R$ 19.922,28	R$ 19.922,28
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria de Educação | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 19.922,28				
Valor Total					**R$ 74.973,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para 04 (quatro) ônibus escolares cedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Município, por meio do Programa Juntos pela Educação, iniciativa estadual voltada ao fortalecimento da educação pública e à melhoria das condições de acesso dos estudantes à rede de ensino.A contratação decorre da necessidade de cumprimento das obrigações estabelecidas nos respectivos Termos de Cessão dos veículos, bem como das orientações

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

administrativas expedidas pelo Governo Estadual, especialmente aquelas constantes do Ofício Circular nº 109/2026, expedido pela SUORG, que dispõe sobre orientações relacionadas aos veículos disponibilizados aos municípios.

3.2. Além do atendimento às exigências decorrentes da cessão, a contratação busca garantir a proteção patrimonial dos veículos contra eventuais sinistros, acidentes, colisões, roubos, furtos, incêndios e demais ocorrências previstas nas coberturas securitárias, considerando que os ônibus são utilizados regularmente no transporte de estudantes, inclusive em deslocamentos por estradas vicinais e vias rurais, estando sujeitos a diferentes condições de tráfego e riscos operacionais.

3.3. A medida também se justifica pela responsabilidade da Administração Municipal na conservação e preservação dos bens públicos colocados sob sua guarda e utilização, tendo em vista que eventuais danos aos veículos poderão ocasionar despesas extraordinárias ao erário, além de comprometer a disponibilidade da frota e a continuidade dos serviços de transporte escolar oferecidos aos estudantes da rede pública de ensino.

3.4. Nesse contexto, a contratação de seguro veicular representa uma medida de proteção patrimonial e de gestão de riscos, permitindo maior previsibilidade financeira diante de eventuais ocorrências e reduzindo a exposição da Administração a despesas decorrentes de acidentes ou outros sinistros que possam atingir os veículos.

3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária tanto para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas perante o Governo do Estado de Pernambuco quanto para garantir a proteção dos quatro ônibus cedidos, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade e regularidade dos serviços de transporte escolar prestados pelo Município.

3.6. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Do objeto e das condições gerais

A contratação deverá compreender a prestação de serviços de seguro automotivo para os 04 (quatro) veículos utilizados no transporte escolar municipal, sendo 03 (três) micro-ônibus e 01 (um) ônibus, pelo período de 12 (doze) meses, mediante emissão de apólice individual ou coletiva, conforme a modalidade comercial apresentada pela seguradora.

A apólice deverá oferecer cobertura abrangente contra os principais riscos relacionados à utilização dos veículos, incluindo danos ao próprio bem, danos causados a terceiros, acidentes envolvendo passageiros, roubo, furto, incêndio, fenômenos naturais e demais ocorrências previstas nas coberturas contratadas.

A contratação deverá observar as características dos veículos, sua capacidade de transporte e as condições de utilização nas rotas escolares urbanas e rurais do Município.

Documento assinado eletronicamente por NORMA FERREIRA ZENDRON, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

6.2. **Da identificação dos veículos**

Nº	Placa	Marca/Modelo	Ano	Capacidade	Chassi	Valor de referência
1	SNL-5I39	Marcopolo/Volare V8L 4x4 E	2023	32 lugares	93PB58A10PC071170	R$ 616.150,61
2	SOC-8D98	Marcopolo/Volare V8L 4x4 E	2024	30 lugares	93PB58A10RC100184	R$ 616.150,61
3	SOB-5F15	Marcopolo/Volare V8L 4x4 E	2024	30 lugares	93PB58A10RC100405	R$ 616.150,61
4	SOK-6F32	Iveco/Bus 15-210 E-C	2024	60 lugares	93ZK61LFZS8707127	R$ 504.837,63

Os valores acima correspondem aos valores de referência dos veículos indicados na solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser considerados para fins de cotação e definição da importância segurada, conforme os critérios de indenização estabelecidos na apólice.

3. Das coberturas mínimas obrigatórias

A apólice deverá contemplar, para todos os veículos, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) Casco (seguro total): cobertura contra colisão, capotamento, tombamento, incêndio, explosão, queda de raio, roubo, furto, inclusive danos decorrentes de tentativa, e atos de vandalismo;
b) Fenômenos naturais: cobertura contra enchentes, alagamentos, granizo, vendavais, queda de árvores ou de objetos e demais eventos naturais que provoquem danos aos veículos;
c) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V): cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência de acidentes envolvendo os veículos segurados;
d) Responsabilidade Civil de Passageiros (RCO): cobertura para danos sofridos por alunos, motoristas, monitores, cuidadores, professores e demais ocupantes dos veículos, inclusive durante as operações de embarque e desembarque;
e) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): cobertura para morte acidental e invalidez permanente dos passageiros, observados os limites contratados e as condições aplicáveis aos ocupantes menores de idade;
f) Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO): cobertura das despesas decorrentes de acidentes envolvendo os ocupantes dos veículos segurados, observados os limites estabelecidos na apólice;
g) Vidros, faróis, lanternas e retrovisores: cobertura para reparação ou substituição de vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, sem limite de acionamentos durante a vigência da apólice;

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

h) Assistência 24 horas: prestação de serviços de socorro e assistência, incluindo guincho, remoção, socorro mecânico e elétrico, chaveiro e atendimento em caso de pane seca;

i) Abrangência territorial: cobertura para utilização dos veículos nas rotas escolares urbanas e rurais do Município, bem como em deslocamentos eventuais para outros municípios da região Nordeste, inclusive em estradas vicinais e trechos não pavimentados, desde que compatíveis com as características e o uso regular dos veículos.

4. Dos limites mínimos de cobertura e das franquias

As coberturas deverão observar, no mínimo, os seguintes limites de referência e condições de franquia:

COBERTURA	LIMITE MÍNIMO DE REFERÊNCIA	CONDIÇÕES / FRANQUIA
Casco (seguro total)	Conforme valor de referência de cada veículo	Cobertura contra colisão, capotamento, tombamento, incêndio, explosão, queda de raio, roubo, furto, inclusive danos decorrentes de tentativa, e atos de vandalismo. Aplicação de franquia conforme regra específica do item 5.
RCO – Responsabilidade Civil de Passageiros	A definir no ETP, observada a lotação de cada veículo	Cobertura para danos a alunos, motoristas, monitores, cuidadores, professores e demais ocupantes, inclusive durante embarque e desembarque. Sem franquia.
RCF-V – Danos materiais a terceiros	R$ 100.000,00	Sem franquia.
RCF-V – Danos corporais a terceiros	R$ 100.000,00	Sem franquia.
Danos morais e estéticos (DMO)	R$ 30.000,00	Sem franquia.
APP – Morte	R$ 100.000,00 por passageiro	Sem franquia.
APP – Invalidez permanente	R$ 100.000,00 por passageiro	Sem franquia.
DMHO – Despesas médico-hospitalares e odontológicas	R$ 30.000,00	Sem franquia.
Vidros, faróis, lanternas e retrovisores	Cobertura completa, sem limite de acionamentos	Sem franquia.
Assistência 24 horas	Guincho, socorro mecânico e elétrico, chaveiro, pane seca e outros serviços correlatos	Sem limite de acionamentos e de quilometragem, com remoção até a oficina autorizada mais próxima,

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

		quando necessária. Sem franquia.

Os limites acima constituem parâmetros mínimos de cobertura, devendo a seguradora apresentar proposta que contemple todas as coberturas exigidas, com indicação expressa dos respectivos limites, condições, exclusões e eventuais restrições.

5. Das franquias aplicáveis à cobertura de casco

Para a cobertura de casco, a franquia deverá observar os seguintes critérios:

I – Para sinistros cujo custo total dos reparos seja **igual ou inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, não haverá cobrança de franquia ou qualquer participação financeira do Município, cabendo à seguradora custear integralmente os reparos cobertos;

II – Para sinistros cujo custo total dos reparos seja **superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, será aplicada franquia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total dos reparos**, ficando o valor restante sob responsabilidade da seguradora, observadas as condições da apólice;

III – A base de cálculo da franquia será o custo total dos reparos cobertos, apurado conforme orçamento ou avaliação aprovada pela seguradora, não podendo ser utilizado como base de cálculo o valor integral do veículo segurado ou o prêmio anual do seguro;

IV – Os danos decorrentes de um mesmo sinistro deverão ser considerados em conjunto para apuração do custo total dos reparos, não sendo admitida a divisão artificial dos serviços ou dos danos para alteração da faixa de franquia;

V – Nos casos de perda total, roubo ou furto com indenização integral, não haverá cobrança de franquia;

VI – As demais coberturas, especialmente RCF-V, RCO, APP, DMHO, vidros, faróis, lanternas, retrovisores e assistência 24 horas, deverão ser disponibilizadas sem cobrança de franquia, conforme os limites e as condições estabelecidos na apólice.

6. Da indenização por perda total

Em caso de perda total, roubo ou furto com indenização integral, a seguradora deverá observar os critérios de indenização estabelecidos na apólice, sem cobrança de franquia.

Para os veículos que possuam cotação na Tabela FIPE, a indenização deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor de referência da respectiva tabela vigente na data do sinistro.

Para os veículos sem referência aplicável na Tabela FIPE, o critério de indenização deverá ser expressamente indicado na proposta e na apólice, com definição prévia da importância segurada e da metodologia de apuração do valor indenizável.

7. Da assistência 24 horas

A assistência deverá estar disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, abrangendo os locais de circulação dos veículos segurados.

Deverá contemplar, no mínimo:

A. Serviço de guincho e remoção do veículo em caso de pane ou sinistro;
B. Socorro mecânico e elétrico;
C. Serviço de chaveiro;

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

D. Atendimento em caso de pane seca;
E. Remoção até a oficina autorizada mais próxima, quando necessária;
F. Ausência de limite de acionamentos e de quilometragem para os serviços de assistência contratados;
G. Ausência de cobrança de franquia para utilização dos serviços.

8. Das condições de utilização e abrangência territorial

A cobertura deverá contemplar a utilização dos veículos nas atividades regulares de transporte escolar, incluindo trajetos urbanos, rurais, estradas vicinais e trechos não pavimentados, desde que compatíveis com as características dos veículos.

Também deverão estar abrangidos os deslocamentos eventuais para outros municípios da região Nordeste, quando relacionados às atividades da Administração Municipal ou ao transporte escolar.

A seguradora não poderá restringir a cobertura exclusivamente a vias pavimentadas, considerando as características das rotas efetivamente percorridas pelos veículos.

9. Das condições da apólice e da prestação dos serviços

A contratada deverá:

I – Emitir as apólices correspondentes aos veículos segurados, contendo a identificação individual de cada veículo, as coberturas contratadas, os limites de indenização, as franquias e as demais condições aplicáveis;

II – Disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência, com funcionamento ininterrupto;

III – Orientar a Administração Municipal quanto aos procedimentos necessários para comunicação, regulação e acompanhamento dos sinistros;

IV – Providenciar os serviços de assistência e os procedimentos necessários à reparação ou indenização dos danos cobertos, observados os prazos e as condições previstos na apólice;

V – Informar previamente à Administração Municipal qualquer alteração nas condições da apólice que possa afetar as coberturas contratadas;

VI – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e autorização necessárias ao exercício da atividade de seguro.

A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente autorizada a operar no mercado de seguros, observada a regulamentação aplicável à atividade securitária.

10. Da vigência

A vigência da contratação e das respectivas apólices será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual e nos documentos de emissão do seguro, devendo as coberturas permanecer válidas durante todo o período contratado.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

Documento assinado eletronicamente por NORMA FERREIRA ZENDRON, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2° do art. 44 da LC 123/2006;

11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3° do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

Documento assinado eletronicamente por NORMA FERREIRA ZENDRON, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n° 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2° da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1°, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

15.4.1.1. **Comprovação de autorização para funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, mediante apresentação de certidão de licenciamento ou documento equivalente, que demonstre que a licitante está devidamente autorizada a operar no mercado segurador brasileiro, em ramo compatível com o objeto da contratação.

15.4.1.2. A Administração poderá realizar consulta diretamente ao sistema oficial da SUSEP para verificar a regularidade da autorização de funcionamento da licitante.

15.4.2. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Além dos documentos e declarações constantes dos itens específicos acima, a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei n° 14.133/2021);

15.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021);

15.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do art. 63, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
CONDIÇÕES DE EMISSÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA DAS APÓLICES

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

1. A contratada deverá emitir e disponibilizar as respectivas apólices de seguro dos veículos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal da Administração ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme o caso.
2. A cobertura securitária deverá ter início na data e horário estabelecidos pela Administração, conforme as condições previstas no contrato, não podendo a emissão posterior da apólice ou de outros documentos representar atraso ou prejuízo ao início da cobertura contratada.
3. As apólices deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico, em formato digital, contendo todas as informações relativas aos veículos segurados, coberturas contratadas, limites máximos de indenização, franquias, vigência e demais condições estabelecidas na contratação.
4. A contratada deverá disponibilizar, juntamente com as apólices, os respectivos cartões de identificação do seguro e demais documentos necessários à comprovação da cobertura securitária dos veículos.
5. Eventuais alterações nas características dos veículos, substituições, inclusões ou exclusões de veículos na apólice deverão ser processadas mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições contratuais e os prazos estabelecidos para cada procedimento.
6. A contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura securitária durante todo o período de vigência contratado, responsabilizando-se pela manutenção das coberturas e condições estabelecidas, sem interrupções decorrentes de procedimentos administrativos de sua responsabilidade.
7. A entrega dos documentos relativos ao seguro deverá ocorrer por meio eletrônico, em endereço de e-mail ou sistema indicado pela Administração, sem prejuízo da disponibilização de vias físicas quando formalmente solicitadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

16.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

16.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal do Contrato, Sra. Norma Ferreira Zendron, Secretária, ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117, caput, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1° da Lei n° 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Solidão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 2010 - SECRETARIA DE TRANSPORTES **CLASSIFICAÇÃO:** 2044-MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2014-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2026-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 2018-MANUTENÇÃO UNIDADES ESCOLARES **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 -APLICAÇÕES DIRETAS
UNIDADE: 2005 - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB **CLASSIFICAÇÃO:** 2022-MANUTENÇÃO UNIDADE ESCOLARES - FUNDEB 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.2.1. o prazo de validade;

20.2.2. a data da emissão;

20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

20.2.5. o valor a pagar; e

20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

Documento assinado eletronicamente por NORMA FERREIRA ZENDRON, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Solidão - PE, 16 de Novembro de 2026

_____

Norma Ferreira Zendron
Secretária de Educação

Documento assinado eletronicamente por **NORMA FERREIRA ZENDRON**, em 17/11/2026 - 11:42:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Código: 4d1cf0c9-28dc-4b34-8433-1a7f3288b26d

URL: https://www.bid.startgov.com.br/validacao

Lista de Assinaturas

Norma Ferreira Zendron
CPF: 830.XXX.XXX-04
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 17/11/2026 11:42:49 (GMT-03:00)